



**REGULAMENTO DO
PLATA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSEGMENTOS
CNPJ nº 17.198.574/0001-19**

Vigente em 20 de agosto de 2026



SUMÁRIO

1.	GLOSSÁRIO.....	3
2.	CARACTERÍSTICAS GERAIS.....	13
3.	PRAZO DE DURAÇÃO.....	14
4.	PÚBLICO-ALVO.....	14
5.	PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	14
6.	OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	14
7.	TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS.....	21
8.	SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	23
9.	DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	24
10.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	27
11.	DIREITOS CREDITÓRIOS.....	31
12.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	33
13.	PROCEDIMENTOS DE CESSÃO.....	34
14.	PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA.....	35
15.	FATORES DE RISCO.....	36
16.	COTAS.....	49
17.	VALOR DAS COTAS.....	56
18.	DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS.....	58
19.	ENCARGOS.....	61
20.	RESERVAS.....	63
21.	ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS.....	64
22.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS.....	65
23.	ASSEMBLEIA.....	65
24.	LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO... ..	70
25.	INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS.....	74
26.	COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS.....	76
27.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	77
28.	FORO.....	77
	SUPLEMENTO A – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	78
	SUPLEMENTO B – POLÍTICA DE COBRANÇA.....	80
	SUPLEMENTO C – VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM.....	81
	SUPLEMENTO D – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES.....	83
	SUPLEMENTO E – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO.....	85
	SUPLEMENTO F – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO A.....	85
	SUPLEMENTO G – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS JUNIORES.....	87



**REGULAMENTO DO
PLATA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSEGMENTOS
CNPJ nº 17.198.574/0001-19**

O **PLATA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no presente Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos neste item 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Acordo Operacional”

“Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios” celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

“Administradora”

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.669.186/0001-01, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.131, de outubro de 2021.

“Agência Classificadora de Risco”

Agência classificadora de risco registrada na CVM contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas.

“Agente de Cobrança”

MULTICRED GESTÃO DE RISCO LTDA., com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Dr. Nilo Peçanha, 1221, conjunto 1.302, Boa Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 24.033.515/0001-56, ou o seu sucessor a qualquer título,



	contratado pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos.
“Alocação Mínima”	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Cedidos.
“Alocação Mínima Tributária”	Significa a alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) da carteira em Direitos Creditórios, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, para fins de enquadramento como Entidade de Investimento sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Apêndice”	Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos Suplementos D a G deste Regulamento.
“Assembleia”	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“Ativos Financeiros de Liquidez”	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira do Fundo, conforme definidos no item 10.3.
“Auditor Independente”	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
“Bandeiras”	são as instituições responsáveis por Arranjos de Pagamento Abertos (instituidoras de Arranjos de Pagamento Abertos) e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao arranjo de pagamento, detentoras dos direitos



de propriedade e/ou franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento, as quais são responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento, o credenciamento final dos Estabelecimentos, o uso e padrões operacionais e de segurança, nos termos da regulamentação aplicável, tais como (mas não se limitando a:

a) Visa do Brasil Empreendimentos Ltda.; b) Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda.; c) Elo Serviços S.A.; d) American Express; e) Diners Club; f) Hiper; g) Hipercard;

“Banco Cobrador”

Individualmente, qualquer um entre o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo Cidade de Deus, s/n, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12; Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 –Torre Olavo Setúbal, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04; e UY3 Sociedade de Crédito Direto SA, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 39.587.424/0001-30, com sede na Av. Dr. Nilo Peçanha, 1221, sala 1302, Porto Alegre/RS ou instituição financeira com carteira comercial contratada pelo Fundo para responder pelas atividades de liquidação e cobrança bancária dos Direitos Creditórios Cedidos.

“B3”

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“BACEN”

Banco Central do Brasil.

“Cartão”

é o Instrumento de Pagamento apresentado sob a forma de cartão plástico ou virtual, com funções de crédito, entre outras, emitido pelo Emissor e dotado de número próprio, código de segurança, nome do Usuário-Final (portador do Instrumento de Pagamento), prazo de validade e logomarca das Bandeiras, marcas, nomes ou logomarcas admitidas nos



	Sistemas das Credenciadoras ou nos Sistemas das Subcredenciadoras, instrumento este utilizado em Transações de Pagamento nos referidos sistemas.
“Chargeback”	É a contestação de transação(ões) de pagamento, seja no todo ou em parte, por parte de usuários e/ou estabelecimentos credenciados, que poderá resultar na não realização do repasse ou no estorno do(s) crédito(s) correspondente(s) efetuado(s) ao Cedente.
“CCB”	Cédulas de crédito bancário emitidas nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004.
“Cedente”	Pessoa jurídica que cede os Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.
“CMN”	Conselho Monetário Nacional
“Código ANBIMA”	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“Consultoria Especializada”	RAIZ SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA. , sociedade com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Doutor Nilo Peçanha, nº 1.221, conjunto 601, CEP 91.330-000 inscrita no CNPJ sob o nº 09.621.015/0001-41 ou a sua sucessora a qualquer título, contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de consultoria especializada nas atividades de análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios.
“Conta Vinculada”	Conta especial de titularidade de cada Cedente, movimentada pelo Custodiante, na qual serão recebidos os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.
“Contrato de Cessão”	Contrato celebrado entre o Fundo e cada



	Cedente, incluindo quando aplicável, Contrato de Endosso, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo a eventual Coobrigação.
“Coobrigação” (e termos correlatos, tais como “Coobrigado”)	Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Cedente ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.
“Cotas”	As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino, as Cotas Mezanino A, e as Cotas Juniores, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Cotas Juniores”	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Mezanino e às Cotas Mezanino A para efeitos de amortização e resgate.
“Cotas Mezanino”	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate.
“Cotas Mezanino A”	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores, e às Cotas Mezanino, respectivamente, para efeitos de amortização e resgate.
“Cotas Seniores”	Cotas que não se subordinam às Cotas Mezanino, às Cotas Mezanino A, nem às Cotas Juniores para efeitos de amortização e resgate.
“Cotista”	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
“Critérios de Elegibilidade”	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 12.1.
“Custodiante”	Significa a ADMINISTRADORA.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.



“Data da 1ª Integralização”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“Data de Amortização”	Cada data em que ocorrer a amortização das Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“Data de Aquisição”	Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.
“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
“Data de Resgate”	Cada data em que ocorrer o resgate das Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos do item 9.
“Devedor”	Pessoa física ou jurídica que é devedora dos Direitos Creditórios.
“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
“Direitos Creditórios”	Direitos creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo, conforme definidos no item 11.1.1.
“Direitos Creditórios Cedidos”	Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.
“Disponibilidades”	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
“Distribuidor”	Distribuidor registrado na CVM contratado pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de distribuição pública das Cotas.
“Documentos Comprobatórios”	Documentação que evidencia o lastro dos



Direitos Creditórios, representados por duplicatas, Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), Notas Fiscais Eletrônicas de Serviço (NFS-e), Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), Notas Comerciais, Boletim de Subscrição (caso aplicável), CCBs, contratos de compra e venda de produtos e mercadorias e/ou prestação de serviços e recebíveis de cartão de crédito de titularidade das Cedentes, conforme definida no item 11.2.1.

“Emissores”

são as instituições financeiras e/ou instituições de pagamento devidamente autorizadas pelo BACEN e licenciadas pelas Bandeiras a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento (inclusive Cartões), com validade no Brasil, nos termos da legislação aplicável do CMN e BACEN.

“Estabelecimentos”

as pessoas físicas ou jurídicas, bem como os estabelecimentos industriais, comerciais ou prestadores de serviços, localizados no Brasil, credenciados pelos Cedentes para aceitar os Cartões, como meio de pagamento, com a finalidade de viabilizar a realização de Transações de Pagamento pelos Usuários-Finais.

“Entidade Registradora”

Entidade registradora autorizada pelo BACEN contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos.

“Eventos de Avaliação”

Eventos definidos no item 24.2, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.

“Eventos de Liquidação”

Eventos definidos no item 24.3, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre o início dos procedimentos de liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.



“Fundo”

PLATA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS

“Gestora”

SOLIS INVESTIMENTOS LTDA., com sede na cidade e estado de São Paulo, na Av. Pedroso de Moraes, 1553, 5º andar, Conj. 51/52, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.254.708/0001-71, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM de acordo com o Ato Declaratório n.º 13.427, expedido em 6 de dezembro de 2013.

“IGP-DI”

Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas.

“IGP-M”

Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas.

“Índice de Recompra”

Razão entre (a) os montantes efetivamente recebidos pelo Fundo provenientes da recompra dos Direitos Creditórios desde o início do Mês Aniversário até o encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à de cálculo do Índice de Recompra; e (b) o valor de face dos Direitos Creditórios representados por recebíveis com datas de vencimento no Mês Aniversário correspondente. Para fins da presente definição, Mês Aniversário Corresponde ao 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês até o último Dia Útil do mesmo mês.

“Índice de Subordinação”

Resultado da divisão do **(a)** valor agregado de todas as Cotas Mezanino, Cotas Mezanino A e as Cotas Juniores em circulação; pelo **(b)** Patrimônio Líquido.

“Índice Referencial”

Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores de uma determinada série e das Cotas Mezanino e Cotas Mezanino A, conforme definido no respectivo Apêndice.



“Investidores Autorizados”	Investidores qualificados, conforme definidos na regulamentação aplicável.
“Nota Comercial”	Título de crédito não conversível em ações, emitidas nos termos da Lei 14.195, de 26 de agosto de 2021.
“Patrimônio Líquido”	Patrimônio líquido do Fundo.
“Política de Cobrança”	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o Suplemento B deste Regulamento.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“RCVM 175”	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.
“Regras e Procedimentos ANBIMA”	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“Resolução BCB 150/21”	significa a Resolução BCB nº 150, de 6 de outubro de 2021, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la, que consolida as regulamentações sobre arranjos de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).
“Regulamento”	Este regulamento do Fundo. Todas as referências ao presente Regulamento incluirão os seus suplementos e os Apêndices.
“Reserva de Amortização”	Reserva para pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores, Cotas



	Mezanino e Cotas Mezanino A, nos termos do item 20.1.1.
“Reserva de Encargos”	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo, nos termos do item 20.1.
“Sistemas das Credenciadoras”	significa cada conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados por cada uma das Credenciadoras, necessários à habilitação de Estabelecimentos, aceitação dos Instrumentos de Pagamento, captura, transmissão, processamento e liquidação das Transações de Pagamento e à aceitação e operacionalização de outros bens e serviços relacionados a tais atividades.
“Sistemas Subcredenciadoras”	das significa cada conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados por cada uma das Subcredenciadoras, vinculados aos Sistemas das Credenciadoras, necessários à habilitação de Estabelecimentos, aceitação dos Instrumentos de Pagamento, captura, transmissão, processamento e liquidação das Transações de Pagamento e à aceitação e operacionalização de outros bens e serviços relacionados a tais atividades.
“Subcredenciadoras”	são as pessoas jurídicas que: instituem e mantêm cada respectivo Sistema da Subcredenciadora; e habilitam os Cedentes para aceitarem o pagamento de bens e/ou serviços por meio de Cartões.
“Taxa de Administração”	Remuneração devida nos termos do item 7.1.
“Taxa de Gestão”	Remuneração devida nos termos do item 7.5.
“Taxa DI”	A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-grupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível na sua página na rede mundial de computadores, ou em qualquer outra página ou publicação que venha a substituí-la,



expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

“Taxa Mínima de Cessão”

A Gestora definirá a taxa de cessão, calculada da seguinte forma:

$TMC = 100\% \text{ CDI}^*$

TMC = Taxa mínima de cessão (%a.a.)

*100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros (“DI”) de 1 (um) dia – “over Extra-Grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela B3.

“Transação de Pagamento”

significa a operação de pagamento na modalidade “crédito”, pelo Usuário-Final, pela aquisição de bens e/ou serviços junto ao respectivo Estabelecimento, mediante a utilização de quaisquer Instrumentos de Pagamento, no âmbito de um ou mais Arranjos de Pagamento.

“Usuários-Finais”

são as pessoas físicas ou jurídicas que utilizam um Instrumento de Pagamento das Bandeiras para a realização de uma Transação de Pagamento.

1.2 Para fins do presente Regulamento, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** as referências a qualquer documento incluirão todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** as referências a disposições legais serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a itens, cláusulas, suplementos e Apêndices aplicar-se-ão a itens, cláusulas, suplementos e Apêndices do presente Regulamento; e **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluirão os seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.1.1 Para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos



ANBIMA, o Fundo é classificado como “Fomento Mercantil”. **Esta classe de fundo de investimento pode investir em carteira de direitos creditórios diversificada, com natureza e características distintas. Desta forma, o desempenho da carteira pode apresentar comportamento distinto ao longo da existência da classe.**

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

2.2.1 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

2.3 O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Será permitida a amortização das Cotas nos termos do item 18 do presente Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

3.1.1 O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pela Administradora.

5.2 A gestão do Fundo será realizada pela Gestora.

6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

6.1.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de



atuação.

6.1.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (e) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (f) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (g) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo presente Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (h) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;
- (i) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 27.4 do presente Regulamento;



- (j) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (k) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (l) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (m) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultoria Especializada e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, o Fundo;
- (n) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (o) obter da Gestora autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (p) no caso de Direitos Creditórios Cedidos registrados na Entidade Registradora, realizar, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado pela Administradora, a guarda física ou eletrônica dos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (q) no caso de Direitos Creditórios Cedidos que não sejam registrados na Entidade Registradora, contratar o Custodiante para realizar a guarda física ou eletrônica dos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (r) com relação aos Direitos Creditórios Cedidos registrados na Entidade Registradora, prestar, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado pela Administradora, os demais serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (s) com relação aos Direitos Creditórios Cedidos que não sejam registrados na Entidade Registradora, contratar o Custodiante para prestar os demais serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (t) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a composição da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização;

- (u) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo ou a Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição;
- (v) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios, mantendo a política de provisão para devedores duvidosos da Administradora atualizada e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA; e
- (w) elaborar a metodologia de apuração dos Ativos Financeiros de Liquidez, mantendo o manual de apuração de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA.

6.1.3 A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente neste item 6, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

6.2 Obrigações da Gestora

6.2.1 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;



- (d) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (e) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo;
- (f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;
- (g) manter a carteira do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração e de exposição ao risco de capital;
- (h) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (i) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (j) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (k) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (l) executar a política de investimento do Fundo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira do Fundo, o que inclui, no mínimo, **(1)** a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida neste Regulamento, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo; e **(2)** a avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios Cedidos à política de investimento do Fundo;
- (m) realizar a gestão dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo o acompanhamento e o monitoramento dos Direitos Creditórios Cedidos e das suas eventuais garantias;
- (n) **(1)** registrar os Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou entregá-los para o Custodiante depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, bem como entregar os respectivos Documentos Comprobatórios à Administradora ou a terceiro por ela indicado; ou **(2)** entregar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante;
- (o) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios,



verificar:

- (1) a possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no patrimônio da Fundo; e
- (2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista no item 11;
- (p) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, os Contratos de Cessão, devendo disponibilizar, à Administradora, o acesso à cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (q) obter de cada Devedor autorização específica, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (r) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira do Fundo não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no presente Regulamento;
- (s) monitorar, nos termos deste Regulamento:
 - (1) todo Dia Útil, o enquadramento da Alocação Mínima;
 - (2) todo Dia Útil, o enquadramento do Índice de Subordinação;
 - (3) mensalmente, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos;
 - (4) mensalmente, o Índice de Recompra; e
 - (5) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação.
- (t) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (u) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de



Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos;

- (v) zelar pela manutenção do cadastro dos Cedentes com o objetivo de confirmar a sua existência e o seu funcionamento;
- (w) sempre que solicitada, disponibilizar, à Administradora e ao Custodiante, todas as informações a que a Gestora teve acesso relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; e
- (x) fornecer tempestivamente, à Administradora ou ao prestador de serviços por ela contratado, em nome do Fundo, as informações necessárias e atualizadas sobre os Direitos Creditórios Cedidos para o cálculo da provisão de perdas dos Direitos Creditórios Cedidos.

6.2.3 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente neste item 6, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

6.3 Vedações

6.3.1 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22 e por este Regulamento;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- (d) efetuar locação ou criar penhor, caução ou qualquer outro ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
- (e) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (f) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (g) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e

(h) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.3.1.1 A Gestora não poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira do Fundo em empréstimo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

6.3.1.2 A Gestora não poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome do Fundo, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos.

6.3.2 É vedado à Gestora e à Consultoria Especializada receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da Consultoria Especializada, na sugestão de investimento.

6.4 Responsabilidades

6.4.1 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do item 9 do presente Regulamento.

6.4.2 Para fins do item 6.4.1, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** neste Regulamento, incluindo os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

7. TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS

7.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria, custódia escrituração e Distribuição do Fundo, o Classe pagará uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("Taxa de Administração"):

Serviço	Patrimônio Líquido	Remuneração
Administração Fiduciária, Controladoria de Ativo e Passivo e Contabilidade	Sobre o valor do patrimônio líquido	0,25% a.a.
	Valor mínimo mensal de R\$15.930,00	



Custódia Qualificada	Fixo mensal de R\$5.600,00	
Escrituração de cotas	Fixo mensal de R\$2.500,00 (isento para cotista único)	
Distribuição de Cotas	Fixo mensal de R\$970,00	
Acréscimo por ativo	Sobre o PL do ativo “recebíveis de cartão de crédito”	0,02% a.a.

7.2 A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

7.3 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração.

7.4 Os valores mensais previstos no quadro do item 7.1 serão atualizados anualmente serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços ao FUNDO, pelo IGP-M ou, na sua falta, pelo Índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP–DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIFE.

7.5 Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações indicadas no item 7.1 acima, e que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços serão acrescidos aos valores a serem pagos pela Classe, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

7.6 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, o Fundo pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

7.7 O valor mínimo mensal previsto no item 7.6, acima, será atualizado anualmente, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços ao Fundo, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

7.8 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

7.9 Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, o Fundo pagará à Consultoria Especializada uma remuneração mensal de até R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais). A remuneração devida à Consultoria Especializada constitui um encargo do Fundo, nos termos do item 19.1 deste Regulamento.



7.9.1 A remuneração da Consultoria Especializada devida nos termos do item 7.9 será paga no último Dia Útil do mês da prestação dos serviços.

7.10 Pela prestação dos serviços de cobrança de Direitos Creditórios, o Fundo pagará ao Agente de Cobrança uma remuneração mensal de até R\$800.000,00 (oitocentos mil reais). A remuneração devida ao Agente de Cobrança constitui um encargo do Fundo, nos termos do item 19.1 deste Regulamento.

7.11 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7.12 Os tributos incidentes sobre as remunerações descritas neste item 7.6 e seguintes (como ISS, PIS, COFINS e IR na fonte e outros que porventura venham a incidir) serão a elas acrescidos nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

8. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

8.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

8.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

8.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 8.2.

8.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 8.2, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.



8.4.1 Caso a Assembleia referida no item 8.2 aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

8.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 8.2 não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 8.4 sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

8.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

8.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

9. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

9.1 *Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo*

9.1.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, processamento e controladoria do ativo e do passivo do Fundo;



- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (e) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.1.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

9.1.2 *Auditor Independente*

9.1.4.1. O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 26.7 deste Regulamento.

9.1.3 *Entidade Registradora*

9.1.3.1 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.1.3.2 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada.

9.1.3.3 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

9.1.4 *Custodiante*

9.1.4.1 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:



- (a) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, exceto aqueles registrados na Entidade Registradora, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
- (b) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos que não sejam registrados na Entidade Registradora;
- (c) verificação, trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (d) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (e) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na conta de titularidade do Fundo; **(2)** em uma Conta Vinculada.

9.1.4.2 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.1.4.3 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes, a Gestora, a Consultoria Especializada ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.1.4.4 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista no item 9.1.6.1(c), o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

9.2 *Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo*

9.2.1 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros



devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) classificação de risco das Cotas;
- (b) consultoria especializada; e/ou
- (c) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos;

9.2.1.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

9.2.2 *Agência Classificadora de Risco*

9.2.2.1 A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas.

9.2.2.2 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

9.2.3 *Consultoria Especializada*

9.2.3.1 A Consultoria Especializada será contratada para prestar os serviços de consultoria especializada nas atividades de análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios, respeitadas as disposições deste Regulamento.

9.2.3.2 No âmbito da contratação da Consultoria Especializada, a Gestora deverá verificar se a Consultoria Especializada possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades a serem prestadas ao Fundo.

9.2.4 *Agente de Cobrança*

9.2.4.1 O Agente de Cobrança será contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos da Política de Cobrança.

10. **POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

10.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas



Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento do Fundo.

10.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento do Fundo abrange, além deste item 10, o disposto nos itens 11 e 12 deste Regulamento e no **Suplemento A** do presente Regulamento.

10.1.2 Desde que presentes todos os requisitos previstos no Ofício Circular Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 (especialmente aqueles indicados na seção II do referido ofício), os Direitos Creditórios Adquiridos serão registrados na Registradora.

10.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima.

10.2.1 Para fins de verificação do enquadramento do limite de concentração previsto no item (e) do Suplemento A, deverão ser considerados, em conjunto, como único Devedor, os Direitos Creditórios devidos pela matriz e pelas respectivas filiais do Devedor.

10.2.2 O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição.

10.2.3 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observadas pela Gestora, de acordo com as normas do CMN e da CVM, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico de Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme previsto na Lei n.º 14.754, de 12 de dezembro de 2023. Isso significa que o Fundo e a Classe Única estão sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") de 15% (quinze por cento) quando o Fundo for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o Fundo for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas, deverá ser recolhida alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) e 15% (quinze por cento)).

10.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de instituições financeiras;



- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 10.3(a) e 10.3(b); e
- (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 10.3(a) a 10.3(c).

10.3.1 A Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros de Liquidez cujo vencimento permita a classificação do Fundo como de longo prazo, para fins da tributação dos Cotistas. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, sendo que a Administradora e a Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

10.4 A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo devedor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins deste item 10.4, consideram-se de um mesmo devedor, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, o limite previsto neste item 10.4 poderá ser aumentado nas hipóteses do artigo 45, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

10.4.1 A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações do Fundo com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, o limite previsto no item 10.4 seja observado. A consolidação de que trata este item 10.4.1 será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

10.5 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Consultoria Especializada, pela Entidade Registradora ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.6 O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.6.1 O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo.

10.7 O Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive aos Cedentes, à Consultoria Especializada e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que respeitados os



seguintes procedimentos e limites:

- (a) a cessão seja realizada sem Coobrigação do Fundo, dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; e
- (b) o preço de alienação dos Direitos Creditórios Cedidos deverá ser igual ou superior ao seu valor calculado de acordo com o item 22.1 abaixo.

10.8 É vedado ao Fundo:

- (a) aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior;
- (b) adquirir ativos de renda variável e/ou cotas de Fundo de Desenvolvimento Social (FDS);
- (c) adquirir ou realizar cessões de fração do valor nominal de Direitos Creditórios pelas Cedentes ao Fundo;
- (d) adquirir Direitos Creditórios vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão;
- (e) realizar qualquer operação financeira, incluindo a compra e venda de qualquer Ativo Financeiro de Liquidez, operações compromissadas ou com derivativos, em que atue na contraparte, qualquer das Cedentes ou ainda qualquer de seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (f) realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia em bolsa, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

10.8.1 Em que pese a vedação de operações “day-trade”, a Classe poderá figurar na posição de Cessionária e de Cedente dos Direitos Creditórios de sua carteira no mesmo dia, ou seja, um mesmo Direito Creditório poderá ingressar e sair da carteira da Classe em um mesmo dia.

10.9 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento do Fundo prevista neste Regulamento, as aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos no item 15 do presente Regulamento.

10.10 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços



Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

10.11 Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

10.11.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.solisinvestimentos.com.br/>.

11. DIREITOS CREDITÓRIOS

11.1 Características dos Direitos Creditórios

11.1.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão representados por operações performadas, ou seja, operações cuja existência, validade e exequibilidade independam da prestação futura de qualquer contrapartida, realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, de empresas sediadas no território nacional.

11.1.1.1 O Fundo poderá adquirir recebíveis oriundos de vendas de cartão de crédito à vista ou a prazo.

11.1.1.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

11.1.2 A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

11.1.2.1 Cada Cedente será responsável pela existência, pela certeza, pela legitimidade, pela validade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil e do respectivo Contrato de Cessão.

11.1.2.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo com Coobrigação dos respectivos Cedentes e/ou de terceiros.



11.1.2.3 É expressamente vedada qualquer forma de antecipação de recursos por qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços aos Cedentes, para posterior reembolso pelo Fundo.

11.1.3 Será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no item 21 do presente Regulamento.

11.1.4 Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Regulamento a descrição dos processos de origem ou da política de concessão de crédito adotada por cada Cedente quando da origem dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 11.1.4, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

11.1.5 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante no **Suplemento B** do presente Regulamento.

11.2 Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

11.2.1 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, sem prejuízo da possibilidade de aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios não performados.

11.2.2 As CCBs, duplicatas recebíveis de cartão de crédito e Notas Comerciais ("Documentos Comprobatórios"), incluindo eventuais garantias, gravames e ônus somente deverão ser objeto de registro ou de depósito, respectivamente, em sistema de registro ou de depósito centralizado operado por entidade registradora ou depositário central autorizado pelo BACEN, se aplicável, nos termos da legislação específica.

11.2.3 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, de acordo com os parâmetros e a metodologia descritos no **Suplemento C** ao presente Regulamento.

11.2.3.1 A Gestora poderá subcontratar prestador de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista neste item 11. O prestador de serviços



subcontratado pela Gestora poderá ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora ou a Consultoria Especializada.

11.2.4 A Administradora realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam registrados na Entidade Registradora, podendo subcontratar prestadores de serviços, nos termos do item 6.1.3.

11.2.5 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos que não sejam registrados na Entidade Registradora, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 9.1.6.3.

11.2.6 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 9.1.6.1(c).

11.2.6.1 Eventuais inconsistências identificadas, pelo Custodiante, nos Documentos Comprobatórios deverão ser comunicadas, por escrito, pelo Custodiante à Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua identificação.

12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

12.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam ao seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora ou por terceiro por ela subcontratado, nos termos do item 6.2.3:

- (a) recebimento de arquivo eletrônico com a relação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo;
- (b) Direitos Creditórios que não estejam vencidos na Data de Aquisição;
- (c) a carteira de Direitos Creditórios deverá ter prazo médio de vencimento de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, com exceção aos Direitos Creditórios representados por CCBs, Notas Comerciais e contratos, cujo prazo médio de vencimento deverá ser de até 1.095 (mil e noventa e cinco) dias corridos; e
- (d) o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios (com exceção de CCBs e Notas Comerciais) de Devedores inadimplentes com o Fundo por um período de até 90 (noventa) dias corridos, desde que a totalidade dos Direitos Creditórios de Devedores inadimplentes com o Fundo até o período acima estabelecido represente no máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido.

12.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda



adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

12.1.2 Observados os termos e condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

12.2 As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração de Contrato de Cessão e recebimento do Termo de Cessão, firmados pelo Fundo com as Cedentes devidamente assinados, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento.

12.3 A Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Consultoria Especializada e o Agente de Cobrança não responderão pela solvência dos devedores, pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou por sua existência, liquidez e correta formalização.

12.4 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

13. PROCEDIMENTOS DE CESSÃO

13.1. Para a formalização das ofertas de Direitos Creditórios pela Cedente ao Fundo, serão adotados os procedimentos descritos nos itens abaixo.

13.2. A Consultoria Especializada será a centralizadora do recebimento de arquivos transmitidos pelas Cedentes selecionadas para cederem Direitos Creditórios ao Fundo. Em tais arquivos, deverá constar a relação dos Direitos Creditórios ofertados, o valor de face deles, as datas dos seus vencimentos e os dados dos Devedores.

13.3. A Consultoria Especializada recepcionará a relação dos Direitos Creditórios ofertados e não havendo qualquer restrição da Gestora, considerará os Direitos Creditórios passíveis de cessão ao Fundo, devendo transmitir Administradora/ Custodiante, através de arquivo eletrônico em formato específico, contemplando, além dos dados recebidos da Cedente, o valor pelo qual os Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo.

13.4. Após recebimento do arquivo eletrônico, a Gestora **(a)** averiguará se a aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios passíveis de cessão é compatível com as obrigações passivas do Fundo estabelecidas em seu Regulamento e no Contrato de Cessão; e **(b)** validará os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento e no Contrato de Cessão.



13.4.1. O Fundo deverá observar, em cada aquisição de Direitos Creditórios, a Taxa Mínima de Cessão, cujo objetivo é possibilitar ao Fundo o pagamento de todas as suas despesas e o Índice Referencial definido para as Cotas Seniores.

13.5. Verificada a compatibilidade e validade dos Direitos Creditórios nos termos acima, assinado o Contrato de Cessão, a Gestora comandará a emissão do respectivo Termo de Cessão, preferencialmente em forma eletrônica.

13.6. A Gestora acompanhará todo o procedimento de oferta e cessão dos Direitos Creditórios cedidos.

13.7. A liquidação da cessão será realizada mediante o pagamento dos valores correspondentes ao preço da cessão, pela Administradora/Custodiante, atuando por conta e ordem do Fundo, na Data de Aquisição.

13.8. Não é admitido o pagamento de cessão de Direito Creditório para contas de pessoas que não sejam as próprias Cedentes dos Direitos Creditórios (de terceiros, estranhos aos negócios realizados de venda e compra dos recebíveis).

14. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

14.1 Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário, transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, **(1)** na conta de titularidade do Fundo; ou **(2)** em uma Conta Vinculada.

14.2 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

14.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 14.2 que o Fundo venha a iniciar em face dos Devedores, dos Cedentes, dos eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

14.2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.



15. FATORES DE RISCO

15.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados neste item 15. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

15.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

15.2 *Pagamento condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio do Fundo assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

15.3 *Descasamento de taxas – Rentabilidade dos ativos inferior ao Índice Referencial.* Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo podem apresentar taxas prefixadas ou pós-fixadas. Assim, é possível que ocorra o descasamento entre as taxas de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo e o Índice Referencial de uma ou mais séries de Cotas Seniores. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da meta de valorização de uma ou mais séries de Cotas Seniores. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a remuneração das suas Cotas afetada negativamente. O Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

15.4 *Ausência de garantia das Cotas.* As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas quaisquer rentabilidades em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a



riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

15.5 *Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais Coobrigados.* Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos forem pagos pelos respectivos Devedores ou pelos eventuais Coobrigados. Caso, por qualquer motivo, os Devedores e os eventuais Coobrigados não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

15.6 *Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Cedidos.* Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os Devedores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(b)** o Fundo não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação demore para ocorrer ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; ou **(c)** a excussão da garantia seja morosa ou o Fundo não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio do Fundo poderão ser afetados negativamente. Ademais, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória.

15.7 *Possibilidade de ausência de Coobrigação dos Cedentes.* Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pelo Fundo sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os resultados e o patrimônio do Fundo poderão ser impactados negativamente.

15.8 *Não performance dos Direitos Creditórios.* É permitido ao Fundo adquirir Direitos Creditórios não performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelos respectivos Cedentes. Fatos que afetem o cumprimento da contraprestação pelos respectivos Cedentes poderão prejudicar a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

15.9 *Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

15.10 *Cobrança extrajudicial ou judicial.* No caso de inadimplemento dos Direitos



Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

15.11 *Patrimônio Líquido negativo.* As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que, sendo a responsabilidade dos Cotistas ilimitada, os Cotistas serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações, hipótese em que, sendo a responsabilidade dos Cotistas ilimitada, os Cotistas serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

15.12 *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios.* Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

15.13 *Fundo fechado e mercado secundário.* O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

15.14 *Falhas operacionais.* A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição



de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

15.15 *Troca de informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio do Fundo.

15.16 *Interrupção da prestação de serviços.* O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

15.17 *Documentos Comprobatórios – Verificação por amostragem.* Tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a Gestora ou o prestador de serviços por ela subcontratado realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que tal verificação é realizada a partir de uma amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, obstando o pleno exercício pelo Fundo dos direitos e prerrogativas decorrentes da titularidade dos referidos Direitos Creditórios.

15.18 *Guarda dos Documentos Comprobatórios.* A Administradora ou o Custodiante, conforme o caso, realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo subcontratar prestadores de serviços. A subcontratação da guarda dos Documentos Comprobatórios pela Administradora ou pelo Custodiante, conforme o caso, poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, caso venha a ser necessária, inclusive, no âmbito da cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

15.19 *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade.* A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

15.20 *Liquidação do Fundo.* Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do



Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível), bem como as expectativas de amortização e/ou de resgate das Cotas Seniores de cada Série poderão não ser cumpridas, havendo o atraso na amortização e/ou no resgate de tais Cotas Seniores. Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; **(b)** à alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

15.21 ***Dação em pagamento de ativos.*** Ocorrendo a liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

15.22 ***Observância da Alocação Mínima.*** Não há garantia de que o Fundo encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade para fazer frente à Alocação Mínima. A continuidade do Fundo depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios.

15.23 ***Originação dos Direitos Creditórios.*** A continuidade do Fundo está condicionada à originação e ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de, por qualquer motivo (incluindo, mas não se limitando a interrupção das atividades dos Cedentes), não existirem Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo, a Alocação Mínima Tributária poderá ser desenquadrada.

15.24 ***Modificação de Créditos por Decisão Judicial e Chargebacks.*** O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações de pagamento realizadas por pessoas físicas ou jurídicas que utilizam um instrumento de pagamento (cartão) para aquisição de bens ou serviços em estabelecimentos credenciados, que venham a ser cancelados em virtude do não reconhecimento da compra pelo titular do cartão ou ainda pelo fato de a transação não obedecer às regulamentações previstas nos contratos, termos, aditivos e manuais editados pelas administradoras de cartão (tais como Chargeback, significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios). As condições das vendas realizadas nos estabelecimentos credenciados também podem ser questionadas em juízo pelos respectivos usuários. Não pode ser totalmente afastada a possibilidade de os usuários lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o patrimônio do Fundo. A existência de Chargebacks nas operações relacionadas aos Direitos Creditórios, ou o eventual êxito do usuário nas demandas judiciais poderão afetar negativamente os resultados do Fundo e resultar em perdas aos Cotistas.

15.25 *Possibilidade de Redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios.* Apesar de as CCBs representativas dos Direitos Creditórios serem devidamente emitidas em favor de instituição financeira, os juros cobrados podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais CCBs ao Fundo. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais endossatárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao sistema financeiro nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas ou não ao Fundo, por meio de decisão judicial, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios endossados ao Fundo, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios.

15.26 *Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador na modalidade de duplicatas digitais.* O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de duplicatas digitais. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a Lei Uniforme de Genebra que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

15.27 *Atividade dos Cedentes.* As atividades dos Cedentes que resultam na originação dos Direitos Creditórios poderão ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do Governo Federal, mudanças legislativas ou regulatórias, concorrência e riscos operacionais. Ainda, é possível que os critérios adotados pelos Cedentes para a concessão de crédito aos Devedores e a originação dos Direitos Creditórios, incluindo aqueles previstos nas políticas de crédito dos Cedentes, sejam alterados, por decisão dos próprios Cedentes ou não, o que poderá impactar a originação de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade. Caso, por qualquer motivo, os Cedentes deixem de originar e ceder os Direitos Creditórios ao Fundo, a continuidade do Fundo será prejudicada. Adicionalmente, os Cedentes poderão descumprir as suas obrigações assumidas nos respectivos Contratos de Cessão, afetando o regular funcionamento do Fundo.

15.28 *Multiplicidade de Cedentes.* O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pelo Fundo ou pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre



as Cedentes e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e a respectiva Cedente, tais como defeito ou vício do produto ou devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e as respectivas Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

15.29 *Vícios questionáveis.* As operações que originam os Direitos Creditórios Cedidos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável ao Fundo. Em qualquer caso, o Fundo sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

15.30 *Risco relacionado aos Documentos Comprobatórios que não sejam títulos executivos extrajudiciais.* Caso os Documentos Comprobatórios não sejam títulos executivos extrajudiciais, a cobrança judicial dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos não se beneficiará da celeridade de um processo de execução. A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos por meio de ação de conhecimento poderá ser mais demorada, uma vez que tal cobrança impõe ao credor a necessidade de se obter uma sentença transitada em julgado, reconhecendo a obrigação de pagamento do Devedor, para que, então, a referida sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança seja processada, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução da ação de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são inicialmente disponibilizados ao Fundo e, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos. Assim, o Fundo poderá permanecer um longo tempo sem receber os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos que sejam discutidos judicialmente, em prejuízo do Fundo e da rentabilidade do investimento realizado pelos Cotistas.

15.31 *Questionamento da validade e da eficácia da cessão.* A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos respectivos Cedentes. O registro dos Contratos de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão somente será realizado: **(i)** nos casos em que isso se fizer necessário para cobrança de Direitos Creditórios de forma extrajudicial ou judicial; e **(ii)** no caso de ocorrência de um Evento de Avaliação e deliberação em Assembleia Geral. Ademais, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo poderá vir a ser questionada caso **(a)** haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; **(b)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; **(c)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; ou **(d)** a cessão dos Direitos Creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a



mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos Cedentes, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

15.32 *Ausência de registro dos Contratos de Cessão e dos termos de cessão.* Os Contratos de Cessão e os termos de cessão não serão registradas nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes. O registro da operação de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso um Cedente realize uma nova operação de cessão do mesmo crédito a terceiro, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar um risco ao Fundo em relação aos Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo respectivo Cedente a mais de um cessionário. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não se responsabilizam pelos prejuízos sofridos pelo Fundo em razão da ausência de registro dos Contratos de Cessão e dos termos de cessão.

15.33 *Risco de fungibilidade – Intervenção ou liquidação de instituição.* Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão recebidos **(a)** na conta de titularidade do Fundo; ou **(b)** em uma Conta Vinculada. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

15.34 *Risco de fungibilidade – Bloqueio da Conta Vinculada por motivo relacionado ao Cedente.* Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser recebidos em uma Conta Vinculada. Os recursos depositados na Conta Vinculada poderão vir a ser alcançados por obrigações do respectivo Cedente, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

15.35 *Pagamento dos Direitos Creditórios ao Cedente.* Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos serem pagos ao Cedente, o Cedente deverá transferir tais recursos para a conta de titularidade do Fundo. Não há garantia de que o Cedente cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos recebidos para a conta de titularidade do Fundo. A rentabilidade do Fundo será afetada negativamente em caso de descumprimento do Cedente.

15.36 *Ausência de notificação dos Devedores.* Os Devedores dos Direitos Creditórios serão notificados pelo Agente de Cobrança ou pelos próprios Cedentes, conforme o caso, sobre a cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios de que sejam devedores. No entanto, caso a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao Devedor, nos termos do artigo 290 do Código Civil. Assim, é possível que os Devedores não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, ou o façam diretamente aos respectivos Cedentes,



hipótese em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer prejuízos.

15.37 *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.* Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Cedidos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Cedidos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pelo Fundo, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

15.38 *Risco de concentração.* A Gestora buscará diversificar a carteira do Fundo e deverá observar o Processo de Originação de Direitos Creditório de que trata o **Suplemento A**. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor de títulos, ou em Direitos Creditórios cujo Devedor seja um único Devedor, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor.

15.39 *Ausência de propriedade direta dos ativos.* Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

15.40 *Ausência de classificação de risco das Cotas.* O Fundo poderá emitir séries de Cotas Mezanino e Cotas Seniores que não possuam classificação de risco emitida por agência classificadora de risco, desde que permitido pela regulamentação aplicável, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade do Fundo em honrar com os pagamentos das Cotas. Além disso, a ausência de classificação de risco pode restringir a negociação dessas Cotas no mercado secundário a menos investidores e, assim, reduzir a liquidez destas nesse mercado. Caso os titulares das Cotas desejem se desfazer de seu investimento antes do prazo de vencimento, podem ser obrigados a oferecer descontos substanciais para vendê-las no mercado secundário, realizando uma perda de parte de seu vencimento. Não há garantias de que os investidores conseguirão se desfazer de seus investimentos antes do prazo de vencimento das Cotas.

15.41 *Risco de não classificação do Fundo como de longo prazo.* A Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros de Liquidez cujo vencimento permita a classificação do Fundo como de longo prazo, para fins da tributação dos Cotistas. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, sendo que a Administradora e a Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

15.42 *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários.* Caso os ativos previstos na Alocação Mínima Tributária deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e neste Regulamento e/ou o Fundo não seja



considerado(a) como Entidade de Investimento, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, o Fundo recebam o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, o que poderá afetar a tributação do Fundo e, conseqüentemente, a sua rentabilidade. Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024. Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

15.43 *Emissão de novas Cotas.* O Fundo pode, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição, o que poderá resultar na diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas então em circulação. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão das novas Cotas não estiverem investidos em Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do presente Regulamento.

15.44 *Concentração das Cotas.* Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

15.45 *Quórum qualificado.* O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia.

15.46 *Subordinação de Cotas Juniores.* Nos termos do presente Regulamento, as Cotas Juniores se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, para efeitos de pagamento da amortização e do resgate. As amortizações e resgates das Cotas Juniores estão condicionados ainda à manutenção do Índice de Subordinação e à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Tendo em vista os riscos aos quais o Fundo está exposto, inclusive, sem limitação, na ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Juniores. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros de Liquidez, o Fundo, encontra-se impossibilitado de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Juniores serão realizados, conforme aplicável, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a



Consultoria Especializada e o Agente Cobrança qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

15.47 *Subordinação de Cotas Mezanino.* Nos termos do presente Regulamento, as Cotas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores, para efeitos de pagamento da amortização e do resgate. As amortizações e resgates das Cotas Mezanino estão condicionados ainda à manutenção do Índice de Subordinação e à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros de Liquidez, o Fundo, encontra-se impossibilitado de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Mezanino ocorrerão nas datas originalmente previstas, conforme aplicável, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Consultoria Especializada e o Agente Cobrança qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

15.48 *Efeitos da política econômica do Governo Federal.* O Fundo, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros de Liquidez, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

15.49 *Fatores Macroeconômicos – Governo Federal.* O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em **(a)** perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo, **(b)** inadimplência dos emissores dos Ativos Financeiros de liquidez e/ou Devedores, e **(c)** incremento significativo nas solicitações de resgates de Cotas Seniores e Cotas Mezanino. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos resgates.

15.50 *Flutuação de preços dos Ativos Financeiros de Liquidez.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os preços e a rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores ou



contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Financeiros de Liquidez seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

15.51 *Precificação dos Ativos de Liquidez.* Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo são avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

15.52 *Restrições de natureza legal ou regulatória.* Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação e cessão dos Diretos Creditórios como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

15.53 *Risco tributário.* O Fundo está sujeito a perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

15.54 *Limitação do gerenciamento de riscos.* As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas.

15.55 *Liquidez.* Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos que podem, inclusive, obrigar a Gestora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Adicionalmente, o Fundo poderá comprar Ativos Financeiros de Liquidez e Direitos Creditórios com vencimento posterior à data de vencimento das Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino o que poderá afetar a liquidez do Fundo para efetuar o pagamento devido aos titulares das Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgate e/ou amortização aos Cotistas do Fundo.

15.56 *Inexistência de garantia de rentabilidade.* O valor das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino será calculado de acordo com os critérios definidos neste Regulamento. Tal



cálculo tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino na hipótese de amortização e/ou resgate de suas respectivas Cotas Seniores e Cotas Mezanino, mas não representa uma promessa ou obrigação em assegurar tal remuneração aos referidos Cotistas por parte da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultoria Especializada ou do Agente de Cobrança, de eventuais instituições responsáveis por intermediar a distribuição e negociação de Cotas, ou de quaisquer de suas respectivas partes relacionadas. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores e Cotas Mezanino não farão jus, em qualquer circunstância, quando da amortização ou resgate de suas Cotas Seniores e Cotas Mezanino, conforme aplicável, a uma remuneração superior ao Índice Referencial no respectivo Apêndice, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores e para as Cotas Mezanino. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, conforme aplicável, a rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, conforme aplicável, será inferior à meta indicada pelo Índice Referencial no respectivo Apêndice. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer ativo da carteira do Fundo não representam e nem devem ser interpretados como uma garantia de rentabilidade futura.

15.57 *Governança.* O risco de diluição dos direitos políticos dos titulares de Cotas Seniores e Cotas Mezanino relaciona-se à possibilidade de aporte de novas Cotas Seniores e Cotas Mezanino, conforme deliberação em Assembleia Geral de Cotistas. Assim, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral, cujo quórum exigido para aprovação não se restrinja às Cotas Seniores de determinada série e/ou às Cotas Mezanino de determinada classe de Cotas Mezanino, conforme aplicável.

15.58 *Risco de Mutação dos Direitos Creditórios:* Ainda que os direitos creditórios atendam a todos os Critérios da Política de Investimento da Classe, no momento de sua aquisição, não é possível garantir que não ocorra a mutação dos referidos direitos creditórios após o ingresso na carteira da Classe, como, por exemplo, no caso de aquisição de um direito creditório que após o ingresso na carteira da Classe se transforma em direito creditório não-padronizado. Neste caso a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, a CONSULTORA, se houver salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou. Nos casos de mutação todas as providências, quando for o caso, para recuperação do direito creditório serão tomadas de acordo com a política de cobrança da Classe.

15.59 *Leis e Regulamentos sobre Meios Eletrônicos de Pagamento.* Podem ser editadas normas que alterem a regulamentação de meios eletrônicos de pagamento, assim como podem ser desenvolvidas interpretações diversas a respeito destas, que podem afetar as atividades das Cedentes de forma adversa e relevante, afetando, por consequência, a originação de Direitos Creditórios. A alteração da regulamentação e/ou da interpretação desta poderá restringir a originação dos Direitos Creditórios, alterar as características dos Direitos Creditórios Cedidos ou a serem originados, de forma a criar obstáculos ao atendimento aos Critérios de Elegibilidade e/ou restringir a possibilidade de sua cessão ao Fundo, impactando



negativamente os resultados do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

15.60 *Risco de Encurtamento do Ciclo das Transações de Pagamento.* O ciclo/prazo de liquidação de transações de pagamento com cartão de crédito poderá ser regulamentado pelas autoridades governamentais competentes (incluindo, mas não se limitando, ao CMN e ao BACEN), sendo que tal regulamentação poderá diminuir o prazo usualmente praticado pelo mercado entre (a) a data de realização de uma transação de pagamento pelo usuário-final (i.e. a data da aquisição de bens e/ou serviços junto a um estabelecimento) e (b) a data de pagamento/liquidação da referente transação de pagamento pela credenciadora ao estabelecimento. Neste sentido, caso haja o encurtamento de tal ciclo/período, as Cedentes podem ter um menor incentivo financeiro para ceder Direitos Creditórios ao Fundo, podendo, tal encurtamento diminuir o volume de Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo no futuro. Nesta hipótese, a diminuição do volume de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

15.61 *Manutenção das Licenças pelas Bandeiras.* As atividades das Cedentes, e por consequência a originação dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo, dependem de licenças outorgadas às Cedentes por bandeiras de cartão de crédito. Os termos de tais licenças, disciplinadas nos respectivos contratos com as bandeiras, poderão afetar negativamente a originação dos Direitos Creditórios, impactando a rentabilidade do Fundo.

15.62 *Risco de Originação e de Formalização.* Os Direitos Creditórios Cedidos podem ser oriundos de transações de pagamento realizadas, a qualquer tempo, por usuários-finais de instrumentos de pagamento para a realização de compras de bens e serviços. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, por estabelecimentos, da capacidade das pessoas físicas adquirentes dos bens e serviços, bem como da veracidade de suas assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Cedidos ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável, podendo afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

15.63 *Regulamentos das Bandeiras.* Algumas Cedentes podem estar obrigadas a realizar suas operações de acordo com os regulamentos estipulados por bandeiras de cartão, os quais estabelecem as políticas e regras voltados ao funcionamento dos arranjos de pagamentos. Dessa forma, os termos e condições de alguns Direitos Creditórios estão sujeitos às regras estipuladas pelas bandeiras. Ademais, nos termos da regulamentação de meios eletrônicos de pagamentos, os regulamentos das bandeiras devem ser submetidos para análise e aprovação pelo BACEN, que pode solicitar ajustes e alterações. A aprovação dos regulamentos ou quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras das bandeiras, podem impactar negativamente os Direitos Creditórios Cedidos do portfólio do Fundo, e por consequência, os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

16. COTAS



16.1 Características gerais das Cotas

16.1.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice. O Agente Escriturador será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

16.1.1.1 As Cotas serão emitidas em 4 (quatro) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino A, e 1 (uma) subclasse de Cotas Juniores.

16.1.1.2 A responsabilidade dos Cotistas será ilimitada, ou seja, não será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, caso o Patrimônio Líquido seja negativo.

16.1.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Mezanino, Cotas Mezanino A e Cotas Juniores;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do item 17;
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com o item 23 do presente Regulamento;
- (e) poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices; e
- (f) na hipótese de o Fundo atingir os Índices Referenciais definidos para as Cotas Seniores, conforme estabelecido neste Regulamento, a rentabilidade excedente será atribuída às Cotas Mezanino.

16.1.2.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

16.1.3 As Cotas Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:



- (a) subordinação às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Mezanino A e às Cotas Juniores, respectivamente, para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino;
- (c) o valor unitário inicial de emissão na data da primeira subscrição de Cotas Mezanino será de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- (d) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do item 17;
- (e) direito de voto na Assembleia, de acordo com o item 23 do presente Regulamento;
- (f) poderão ser emitidas em séries, com Índice Referencial prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices; e
- (g) Na hipótese de o Fundo atingir o Índice Referencial definido para as Cotas Mezanino, conforme estabelecido neste Regulamento, a rentabilidade excedente será atribuída às Cotas Juniores, as quais não possuem limite de rentabilidade.

16.1.3.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

16.1.4 As Cotas Mezanino A terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- a) subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, respectivamente, e têm prioridade em relação e às Cotas Juniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;
- b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino A;
- c) o valor unitário inicial de emissão na data da primeira subscrição de Cotas Mezanino A será de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- d) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do item 17;
- e) direito de voto na Assembleia, de acordo com o item 23 do presente Regulamento;
- f) poderão ser emitidas em séries, com Índice Referencial prazos e condições para



amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices; e

g) Na hipótese de o Fundo atingir o Índice Referencial definido para as Cotas Mezanino A, conforme estabelecido neste Regulamento, a rentabilidade excedente será atribuída às Cotas Juniores, as quais não possuem limite de rentabilidade.

16.1.4.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino A serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

16.1.5 As Cotas Juniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores, às Cotas Mezanino, e às Cotas Mezanino A, respectivamente, para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Juniores;
- (c) o valor unitário inicial de emissão na data da primeira subscrição de Cotas Juniores será de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- (d) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do item 17; e
- (e) direito de voto na Assembleia, de acordo com o item 23 do presente Regulamento.

16.1.5.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Juniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

16.2 Índice de Subordinação

16.2.1 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que, no mínimo, **(a)** 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido for representado por Cotas Mezanino, Cotas Mezanino A e/ou Cotas Juniores e cumulativamente **(b)** 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido for representado por Cotas Juniores. Na ausência de Cotas Mezanino em circulação, o Índice de Subordinação será considerado atendido se, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido for representado por Cotas Mezanino A e Cotas Juniores.

16.2.2 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, a Administradora imediatamente interromperá a aquisição de novos Direitos de Creditórios e os Cotistas titulares das Cotas Juniores, conforme o caso, serão comunicados pela Gestora em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação do desenquadramento.



16.2.2.1 Os Cotistas titulares de Cotas Juniores deverão responder à comunicação da Gestora, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Juniores, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Juniores, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios.

16.2.2.2 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, até o término do prazo previsto no item 16.2.2.1, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos no item 24.

16.3 Emissão das Cotas

16.3.1 A critério da Gestora, mediante prévia solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores, desde que: **(a)** nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido esteja em curso; e **(b)** a nova emissão não implique **(1)** o desenquadramento da Alocação Mínima; ou **(2)** o desenquadramento do Índice de Subordinação.

16.3.2 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Juniores para fins **(a)** do enquadramento do Índice de Subordinação, na hipótese do item 16.5.3 abaixo; ou **(b)** do reenquadramento do Índice de Subordinação, nos termos do item 16.2.2.1.

16.3.3 O valor unitário de emissão das Cotas, independentemente da subclasse ou série, será determinado da seguinte forma: **(a)** na 1ª (primeira) emissão, o valor unitário de emissão será o valor da Cota da respectiva subclasse ou série na Data da 1ª Integralização, conforme previsto no respectivo Apêndice; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), equivalente ao valor unitário de emissão atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, nos termos do item 17.

16.3.4 Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

16.4 Distribuição das Cotas

16.4.1 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série.



16.4.2 Na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item 16.4.2, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

16.4.3 Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

16.4.4 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

16.4.5 O Fundo poderá realizar distribuição concomitante de classes e séries distintas de Cotas, em quantidades e condições previamente estabelecidas no respectivo apêndice, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

16.4.6 As Cotas destinadas à colocação pública devem ser avaliadas pela Agência Classificadora de Risco, exceto nos casos previstos na regulamentação aplicável.

16.5 Subscrição e integralização das Cotas

16.5.1 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado; e **(c)** o termo de ciência e assunção de responsabilidade ilimitada, nos termos do Suplemento A da Resolução CVM nº 175/22.

16.5.2 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

16.5.2.1 Ressalvado o disposto no item 16.5.2.2 abaixo, as Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.



16.5.2.2 As Cotas Juniores poderão ser integralizadas mediante a entrega de Direitos Creditórios, desde que **(a)** a Gestora, a seu exclusivo critério, entenda que o valor dos Direitos Creditórios e o valor das Cotas Juniores integralizadas não diferem substancialmente; **(b)** considerada *pro forma* a integralização das Cotas Juniores mediante a entrega de Direitos Creditórios, a política de investimento do Fundo seja respeitada; **(c)** os Direitos Creditórios atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, na data da integralização das Cotas Juniores; e **(d)** sejam observadas as disposições do artigo 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014.

16.5.2.3 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão integralizadas **(a)** na Data da 1ª Integralização, pelo valor da Cota da respectiva subclasse ou série previstas no respectivo Apêndice; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva disponibilização de recursos ao Fundo, nos termos do item 17.

16.5.3 Em cada data de integralização das Cotas Seniores, considerada *proforma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Juniores.

16.5.4 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

16.5.5 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

16.5.6 O preço de subscrição das Cotas poderá contemplar ágio ou deságio sobre o valor previsto para amortização desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores e apurado através de procedimento de descoberta de preço em mercado organizado.

16.6 Classificação de risco das Cotas

16.6.1 As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Mezanino A poderão contar com a classificação de risco atribuída pela Agência Classificadora de Risco.

16.6.1.1 A classificação de risco das Cotas deverá ser atualizada pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo, trimestralmente.

16.6.1.2 As Cotas Juniores não serão submetidas a avaliação pela Agência Classificadora de Risco.



16.6.2 Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco de uma série e/ou classe de Cotas, os Cotistas serão comunicados das razões do rebaixamento, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis, conforme meios de notificação admitidos pelo Regulamento.

16.7 Negociação das Cotas

16.7.1 As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário.

16.7.2 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

16.7.3 Na transferência das Cotas fora de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar, à Administradora, o comprovante de recolhimento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na transferência das Cotas ou a declaração sobre a inexistência de imposto devido.

17. **VALOR DAS COTAS**

17.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor das Cotas será o de fechamento todo Dia Útil.

17.2 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

- (a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou
- (b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 17.2(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

17.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 17.2(b), a forma de cálculo indicada no item 17.2(a) somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de



todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 17.2(a).

17.2.2 Na data em que, nos termos do item 17.2.1, a forma de cálculo indicada no item 17.2(a) voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 17.2(a), desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

17.3 O valor unitário das Cotas Mezanino será o maior entre:

- (a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou
- (b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Mezanino em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Mezanino em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Mezanino em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Mezanino definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 17.2(b)(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Mezanino da respectiva série em circulação; e

17.3.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 17.2(b), a forma de cálculo indicada no item 17.2(a) somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 17.2(a).

17.3.2 Na data em que, nos termos do item 17.2.1, a forma de cálculo indicada no item 17.2(a) voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Mezanino de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 17.2(a), desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

17.3.3 O valor unitário das Cotas Mezanino A será o maior entre:

- a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou
- b)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Mezanino A em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Mezanino



A em circulação; **ou (2) na** hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Mezanino A em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Mezanino A definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 17.2(b)(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Mezanino A da respectiva série em circulação; e

c) Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 17.2(b), a forma de cálculo indicada no item 17.2(a) somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas mezanino de todas as séries em circulação, passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Mezanino A de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 17.2(a).

d) Na data em que, nos termos do item 17.2.1, a forma de cálculo indicada no item 17.2(a) voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Mezanino A de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 17.2(a), desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

17.4 O valor unitário das Cotas Juniores será o maior entre:

- (a) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Juniores em circulação; e
- (b) zero.

17.5 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido neste item 17 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

18. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

18.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 21 do presente Regulamento, em cada Data de Amortização ou Data de Resgate, os Cotistas titulares das Cotas Seniores de cada série farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante **(a)** o pagamento da



remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das Cotas Seniores da respectiva série, calculado nos termos do item 17 do presente Regulamento, na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate (ou, no caso de impossibilidade de apuração do valor unitário das Cotas Seniores, o último valor unitário conhecido); e **(2)** o valor unitário das Cotas Seniores da respectiva série, calculado nos termos do item 17, na respectiva data de integralização ou na Data de Amortização imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e **(b)** a amortização do principal das Cotas Seniores da respectiva série.

18.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 21 do presente Regulamento, em cada Data de Amortização ou Data de Resgate, os Cotistas titulares das Cotas Mezanino farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante **(a)** o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das Cotas Mezanino, calculado nos termos do item 17 do presente Regulamento, na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate (ou, no caso de impossibilidade de apuração do valor unitário das Cotas Mezanino, o último valor unitário conhecido); e **(2)** o valor unitário das Cotas Mezanino, calculado nos termos do item 17, na respectiva data de integralização ou na Data de Amortização imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e **(b)** a amortização do principal das Cotas Mezanino da respectiva série.

18.2.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 21 do presente Regulamento, em cada Data de Amortização ou Data de Resgate, os Cotistas titulares das Cotas Mezanino A farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante **(a)** o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das Cotas Mezanino A, calculado nos termos do item 17 do presente Regulamento, na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate (ou, no caso de impossibilidade de apuração do valor unitário das Cotas Mezanino, o último valor unitário conhecido); e **(2)** o valor unitário das Cotas Mezanino A, calculado nos termos do item 17, na respectiva data de integralização ou na Data de Amortização imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e **(b)** a amortização do principal das Cotas Mezanino A da respectiva série.

18.3 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 21 do presente Regulamento, as Cotas Mezanino A e as Cotas Juniores poderão ser amortizadas extraordinariamente, observados os requisitos indicados nos itens 18.3.1 e 18.4.

18.3.1 A amortização extraordinária e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A poderá ocorrer a pedido da Gestora, sem a necessidade de convocação de assembleia, desde que não ocorram desenquadramentos nas subordinações e não haja qualquer evento de avaliação ou liquidação em andamento.



18.4 As Cotas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Mezanino A de todas as séries em circulação, ressalvado o disposto no item 18.4.1 abaixo.

18.4.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 21, as Cotas Juniores poderão ser amortizadas, a pedido da Gestora, sem a necessidade de convocação de assembleia, desde que:

- (a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido esteja em curso; e
- (b) considerada *proforma* a amortização das Cotas Juniores, o Índice de Subordinação, a Reserva de Encargos e a Reserva de Amortização não sejam desequilibrados.

18.4.2 A amortização das Cotas Juniores, nos termos do item 18.4.1 acima, será realizada em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Juniores. A amortização das Cotas Juniores alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Juniores em circulação.

18.5 Ressalvado o disposto nos itens 18.5.1 e 18.5.2 abaixo, as Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

18.5.1 Exclusivamente as Cotas Juniores poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, desde que **(a)** a Gestora, a seu exclusivo critério, entenda que o valor dos Direitos Creditórios Cedidos e o valor das Cotas Juniores resgatadas não diferem substancialmente; e **(b)** considerada *proforma* o resgate das Cotas Juniores mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, a política de investimento do Fundo seja respeitada.

18.5.2 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, em caso de liquidação do Fundo, nos termos do item 24, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

18.5.3 Para fins da amortização ou do resgate das Cotas, será considerado **(a)** para as Cotas Juniores, o valor unitário apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, nos termos do item 17 do presente Regulamento (ou, no caso de impossibilidade de apuração do valor unitário das Cotas Juniores, o último valor unitário conhecido); ou



(b) para as Cotas Seniores, Cotas Mezanino, e Cotas Mezanino A o valor unitário apurado na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, nos termos do item 17 do presente Regulamento (ou, no caso de impossibilidade de apuração do valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino, o último valor unitário conhecido).

18.5.4 O Cotista que gozar de qualquer tipo de imunidade ou isenção tributária deverá encaminhar à Administradora, no prazo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis antes de cada Data de Amortização ou Data de Resgate, a documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter os tributos previstos na legislação em vigor descontados dos seus rendimentos. Caso, por qualquer motivo, a imunidade ou isenção tributária do Cotista seja alterada, revogada ou questionada por autoridade competente, o Cotista deverá comunicar o fato, de forma detalhada e por escrito, à Administradora, bem como prestar qualquer informação adicional sobre o tema que lhe seja solicitada pela Administradora.

18.6 O procedimento de amortização e resgate das Cotas neste item 18 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

19. ENCARGOS

19.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira do Fundo;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;



- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (j) despesas com a realização da Assembleia;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira do Fundo;
- (n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (p) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, montantes devidos aos fundos investidores;
- (q) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (r) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175/22;
- (s) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (t) despesas com a contratação de serviços de assinatura eletrônica e/ou digital das operações do Fundo;
- (u) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora; e
- (v) despesas com a Consultoria Especializada e o Agente de Cobrança.

19.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 19.1 como um encargo do



Fundo deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

19.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos no item 21 do presente Regulamento.

20. RESERVAS

20.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 21 do presente Regulamento, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação do Fundo, no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) mensais, de acordo com a estrutura abaixo descrita:

- (a) 10 (dez) dias antes de qualquer pagamento de despesas e/ou encargos do Fundo, devem estar alocados na Reserva de Encargos ativos em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado das respectivas despesas e/ou encargos; e
- (b) 5 (cinco) dias antes de qualquer pagamento de despesas e/ou encargos do Fundo devem estar alocados na Reserva de Encargos ativos em valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado das respectivas despesas e/ou encargos.

20.1.1 A Reserva de Encargos não contempla a Taxa de Gestão.

20.1.2 Caso o Fundo não consiga formar a Reserva de Encargos de acordo com o descrito no “caput”, a Gestora deverá interromper a aquisição de Direitos Creditórios até que a respectiva Reserva de Encargos seja devidamente constituída.

20.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 21 do presente Regulamento, a Administradora deverá manter a Reserva de Amortização, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação do Fundo, equivalente a **(a)** 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da amortização das Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino 10 (dez) dias antes de qualquer amortização prevista e **(b)** 100% (cem por cento) do valor estimado da amortização das Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino 05 (cinco) dias antes de qualquer amortização prevista.

20.3 Os recursos da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização serão mantidos em Disponibilidades.

20.3.1 No âmbito da gestão da carteira do Fundo, a Gestora deverá observar a manutenção da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora nos termos deste item 20.

20.4 Os procedimentos descritos neste item 20 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos ou da Reserva de Amortização,



representando apenas um objetivo a ser perseguido.

21. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

21.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos do item 19 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (b) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
- (c) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;
- (d) pagamento do resgate e/ou amortização das Cotas Seniores, observados os termos e condições deste Regulamento;
- (e) pagamento do resgate e/ou amortização das Cotas Mezanino, observados os termos e condições deste Regulamento;
- (f) pagamento do resgate e/ou amortização das Cotas Mezanino A, observados os termos e condições deste Regulamento;
- (g) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez; e
- (h) pagamento do resgate e/ou amortização das Cotas Juniores, observados os termos e condições deste Regulamento e desde que respeitado o Índice de Subordinação.

21.1.1 Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos do item 19 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (b) pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;
- (c) pagamento do resgate das Cotas Mezaninos das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices; e
- (d) pagamento do resgate das Cotas Juniores em circulação.



22. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

22.1 Os Direitos Creditórios Cedidos terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora, observado o disposto na regulamentação aplicável.

22.2 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, pelo Agente de Controladoria, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

22.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão calculadas pelo Custodiante, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita na política de provisão para devedores duvidosos da Administradora ou sempre que a Administradora constatar evidência de redução no valor recuperável dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. A política de provisão para devedores duvidosos da Administradora está disponível na sua página na rede mundial de computadores.

22.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e de outros valores a receber, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

22.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos do item 16.

22.6 O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos devedores e demais Ativos Financeiros componentes da carteira do Fundo será atribuído primeiramente às Cotas Juniores até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Uma vez excedida a somatória de que trata este item, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo será atribuída às Cotas Mezanino e, por último, às Cotas Seniores.

22.7 Na hipótese de o Fundo atingir o Índice de Rentabilidade definidos para cada série de Cotas Seniores e para as Cotas Mezanino, toda a rentabilidade excedente será atribuída somente às Cotas Juniores, razão pela qual estas Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

23. ASSEMBLEIA

23.1 É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação:



- (a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora;
- (c) deliberar sobre a substituição do Custodiante, do Agente de Controladoria, do Agente Escriturador, da Consultoria Especializada, e/ou do Agente de Cobrança;
- (d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão;
- (e) a alteração do prazo de duração do Fundo;
- (f) a alteração da política de investimento do Fundo;
- (g) a alteração dos Critérios de Elegibilidade;
- (h) deliberar sobre alteração dos termos e condições de séries de Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino;
- (i) a alteração da Reserva de Encargos ou da Reserva de Amortização;
- (j) a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;
- (k) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 23.1;
- (l) a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia;
- (m) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo, exceto nas hipóteses previstas nos itens 23.1(n) e (p) abaixo;
- (n) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e as demais alternativas previstas no item 8.1.1;
- (o) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (p) deliberar sobre o início dos procedimentos de liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;
- (q) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez;
- (r) deliberar sobre eventuais situações de conflito de interesses envolvendo o Fundo ou



qualquer dos Prestadores de Serviço; e

- (s) deliberar acerca do registro dos Contratos de Cessão no caso de ocorrência de um Evento de Avaliação.

23.1.1 Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão.

23.1.2 As alterações referidas nos itens 23.1.1(a) e 23.1.1(b) deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 23.1.1(c) deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

23.2 É de competência privativa da Assembleia especial de Cotistas de uma determinada subclasse em circulação às matérias de interesse exclusivo da respectiva subclasse de Cotas.

23.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

23.3.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

23.3.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, do Distribuidor na rede mundial de computadores.

23.3.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 23.7. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

23.3.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de



antecedência da data da sua realização.

23.3.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

23.4 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

23.5 Respeitados os quóruns qualificados previstos nos itens abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

23.5.1 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 24.1(a), 23.1(b), 23.1(d), 23.1(k), 23.1(m) e 23.1(r) serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas presentes.

23.5.2 As deliberações relativas à matéria prevista no item 23.1(c) Regulamento dependerão da aprovação: **(i)** em primeira convocação, da maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas presentes, no caso de suspeita e/ou alegação de envolvimento da Consultoria Especializada e/ou do Agente de Cobrança em situações de fraude, corrupção, dolo e/ou má-fé no desempenho de suas atividades; ou **(ii)** nos casos não previstos no item “i”, de, no mínimo, (a) 100% (cem por cento) das Cotas Juniores em circulação; (b) 70% (setenta por cento) das Cotas Mezanino em circulação; e (c) 70% (setenta por cento) das Cotas Seniores em circulação.

23.5.3 As deliberações relativas à matéria prevista no item 23.1(h) dependerão da aprovação de, no mínimo: **(i)** 100% (cem por cento) das Cotas Juniores em circulação; **(ii)** 70% (setenta por cento) das Cotas Mezanino em circulação; e **(iii)** 70% (setenta por cento) das Cotas Seniores em circulação.

23.5.4 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 23.1(o) e 23.1(s) serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas Seniores emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas Seniores presentes na assembleia.

23.5.5 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 23.5, cada Cota corresponderá a um voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos do item 17 do presente Regulamento, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

23.5.6 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e este item 23.5 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer



matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

23.5.7 Sempre que, nos termos deste item 23.5, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

23.6 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos que atendam os seguintes requisitos:

- (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (b) não exercer cargo ou função na Administradora, na Gestora, em seus controladores, em sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (c) não exercer cargo em empresa cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

23.6.1 Ressalvado o disposto no item 23.6.2, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

23.6.2 A vedação de que trata o item 23.6.1 não se aplicará **(a)** quando os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 23.6.1(a) a (e) acima; **(b)** quando houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora; ou **(c)** com relação às pessoas mencionadas nos itens 23.6.1(a) a 23.6.1(c), especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas titulares das Cotas Juniores.

23.7 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos



Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

23.7.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

23.7.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 10 (dez) dia de antecedência da realização da Assembleia.

23.8 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

23.8.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos do item 26, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

23.8.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

23.9 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

24. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

24.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia.

24.2 São considerados Eventos de Avaliação:

- (a) inobservância, pela Consultoria Especializada e/ou pelo Agente de Cobrança, dos deveres e das obrigações previstas neste Regulamento, desde que, notificadas para sanar ou justificar o descumprimento, não o façam no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação;
- (b) inobservância pela Administradora e/ou pela Gestora dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (c) inobservância dos limites de concentração previstos no **Suplemento A** do presente Regulamento, caso não seja sanada em até 05 (cinco) Dias Úteis a contar do descumprimento;
- (d) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de Cotas em desacordo



com o disposto neste Regulamento;

- (e) caso, no 1º Dia Útil de cada mês, a Gestora verifique que a média móvel ponderada de 3 (três) meses, desprezado o mês imediatamente anterior, do “Índice de Inadimplência 30 dias”, definido como a razão entre: (a) volume de Direitos Creditórios vencidos no mês, que se encontram em atraso há mais de 30 dias ou que tenham sido pagos com atraso superior a 30 dias e (b) volume total de Direitos Creditórios vencidos no mesmo mês, seja superior a 12% (doze por cento) do Patrimônio Líquido;
- (f) caso, no 1º Dia Útil de cada mês, a Gestora verifique que a média móvel ponderada de 3 (três) meses, desprezados os 2 (dois) meses imediatamente anteriores, do “Índice de Inadimplência 60 dias”, definido com a razão entre: (a) volume de Direitos Creditórios vencidos no mês, que se encontra em atraso há mais de 60 dias ou que tenham sido pagos com atraso superior a 60 dias e (b) volume total de Direitos Creditórios vencidos no mesmo mês, seja superior a 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido;
- (g) caso haja a redução do nível de classificação de risco de qualquer das séries ou subclasses de Cotas em circulação em 2 subníveis ou mais;
- (h) descumprimento do Índice de Subordinação, caso não seja sanada em até 05 (cinco) Dias Úteis a contar do desenquadramento;
- (i) não constituição da Reserva de Amortização, ou insuficiência de recursos para constituição da Reserva de Amortização em montantes correspondentes à sua meta;
- (j) não constituição da Reserva de Encargos, ou insuficiência de recursos para constituição da Reserva de Encargos em montantes correspondentes à sua meta;
- (k) caso, no 5º (quinto) Dia Útil após o recebimento da carteira de fechamento do mês imediatamente anterior o Gestor verifique que a média dos 3 (três) últimos meses, da rentabilidade das Cotas Juniores seja inferior à Taxa DI acrescida de 7% a.a. (sete por cento ao ano); e/ou
- (l) observado o respectivo período de apuração, caso o Índice de Recompra seja superior a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido.

24.2.1 Após a identificação de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; e **(b)** poderá, a seu exclusivo critério, interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios.

24.2.2 A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 24.2.1, a Administradora imediatamente **(a)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e **(b)** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da



amortização e do resgate das Cotas.

24.2.3 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 24.2.2(a), a Assembleia será cancelada pela Administradora.

24.2.4 Na hipótese do item 24.2.3 ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 24.2.1(b) e 24.2.2(b) deverão ser cessadas.

24.3 São considerados Eventos de Liquidação:

- (a) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (b) caso o Patrimônio Líquido seja, a qualquer momento, inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por 90 (noventa) dias consecutivos e o Fundo não for incorporado a outro Fundo de Investimento em Direitos de Crédito;
- (c) na hipótese de rescisão do Contrato de Custódia celebrado com o Custodiante ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (d) renúncia da Administradora a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem a sua substituição dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da renúncia;
- (e) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (f) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, ou Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- (g) caso, por inexistência de recursos líquidos, o Fundo não possa fazer frente aos encargos do Fundo nas respectivas datas de vencimento;
- (h) cessação pela Consultoria Especializada e/ou pelo Agente de Cobrança, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de consultoria e/ou de cobrança, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição; e
- (i) constatação de que o presente Regulamento foi considerado, em sua integralidade, inválido, ineficaz ou inexecutável, conforme decisão judicial cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal, por qualquer medida.

24.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; e **(b)** interromperá a aquisição



de novos Direitos Creditórios.

24.3.2 A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 24.3.1, a Administradora imediatamente **(a)** convocará a Assembleia para deliberar sobre o início dos procedimentos de liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados; e **(b)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas.

24.3.3 Não sendo instalada a Assembleia referida no item 24.3.2(a), em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste item 24.

24.3.4 Caso a Assembleia prevista no item 24.3.2(a) não aprove o início dos procedimentos de liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 24.3.1(b) e 24.3.2(b) deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

24.4 No âmbito da liquidação do Fundo, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação do Fundo a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

24.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação do Fundo aprovado na Assembleia de que trata o item 24.3.2(a), as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no item 21 do presente Regulamento.



24.6 Caso, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

24.6.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

24.6.2 Na hipótese de a Assembleia referida no item 24.6.1 não ser realizada, em primeira ou segunda convocação, ou não chegar a um acordo quanto aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez para fins do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez serão dados em pagamento aos Cotistas de cada subclasse em circulação até o limite do valor das respectivas Cotas, mediante a constituição de um condomínio por subclasse, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das suas Cotas, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que for realizada a dação em pagamento.

24.6.3 A Administradora deverá notificar os Cotistas **(a)** para que elejam um administrador para cada um dos condomínios de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de Liquidez de trata o item 24.6.2, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e **(b)** informando a proporção de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas. Caso os Cotistas não procedam à eleição de um administrador para o condomínio da respectiva subclasse, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da subclasse em questão.

24.6.4 Observados os procedimentos previstos neste item 24.6, a Administradora e a Gestora estarão desobrigadas em relação às suas responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando a Administradora autorizada a cancelar o registro de funcionamento do Fundo na CVM.

24.6.5 O Custodiante realizará a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios dados em pagamento pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da constituição dos condomínios mencionados no item 24.6.2, dentro do qual os respectivos administradores indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios, na forma do artigo 334 do Código Civil.

25. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

25.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas na



página do Fundo na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

25.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer circunstância de que venham a ter conhecimento e que possa ensejar a obrigação de divulgação de um fato relevante pela Administradora.

25.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

25.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, do Distribuidor na rede mundial de computadores.

25.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto neste Regulamento, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto neste Regulamento, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto neste Regulamento, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

25.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

25.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

25.4.1 Para fins do item 25.4, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no



artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

25.5 A Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, até o último Dia Útil de cada mês, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo, referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

25.6 Adicionalmente, a Administradora deverá manter disponível na página da Administradora na rede mundial de computadores ou divulgar aos Cotistas, caso seja autorizado, mensalmente, até o último Dia Útil do mês subsequente, o percentual de Cotas Juniores de titularidade da Consultoria Especializada e/ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, em relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Juniores em circulação.

25.7 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

25.7.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

25.7.2 O exercício social do Fundo deverá ser encerrado a cada período de 12 (doze) meses, em setembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do Fundo relativas ao período findo.

25.7.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

26. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

26.1 A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

26.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

26.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: **(1)** a Administradora encaminhará as informações de consulta aos Cotistas para os endereços eletrônicos cadastrados e disponibilizados pelos Cotistas; **(2)** os Cotistas deverão responder à consulta utilizando o mesmo endereço eletrônico e, cumulativamente, comprovar os poderes dos respectivos representantes na manifestação; e **(3)** a Administradora computará a



manifestação dos Cotistas, analisará os poderes dos representantes e, posteriormente, arquivará eletronicamente a resposta dos Cotistas.

26.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

26.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.

27.2 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

27.3 Todos os prazos previstos no presente Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

27.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: 55 (41) 3122-7300 | e-mail: atendimento@hemeradtvm.com.br | Ouvidoria: Tel. 0800 326 0953 / ouvidoria@hemeradtvm.com.br e do endereço físico: Av. Água Verde, 1413, 8º andar – Curitiba/PR, CEP: 80620-200.

28. FORO

28.1 Fica eleito o foro de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.



SUPLEMENTO A – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Plata I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissegmentos

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Processo de origemção dos Direitos Creditórios

1. O Gestor deverá observar, em relação à composição de sua carteira, os seguintes limites:
 - (a) Direitos Creditórios, decorrentes de CCBs e/ou Notas Comerciais, adquiridos de uma mesma Cedente no limite de até 70% (setenta por cento) do Patrimônio Líquido, observado que o Fundo poderá ter até 70% (setenta por cento) do Patrimônio Líquido representado por CCBs e/ou Notas Comerciais, considerado o valor presente dos Direitos Creditórios, deduzidos das respectivas PDDs, sendo que cada CCB e/ou Nota Comercial deverá ter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu valor garantido por cessões fiduciárias de recebíveis em benefício do Fundo, alienação fiduciária de imóveis e/ou veículos;
 - (b) Direitos Creditórios de um mesmo Devedor, representados por CCBs e/ou Notas Comerciais, no limite de até 8% (oito por cento) do Patrimônio Líquido, considerado o valor presente dos Direitos Creditórios, deduzidos das respectivas PDDs;
 - (c) Direitos Creditórios adquiridos de uma mesma Cedente ou de Coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade no limite de até 8% (oito por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, excetuado o disposto no item 12.1(b), considerado o valor presente dos Direitos Creditórios, deduzidos das respectivas PDDs;
 - (d) Direitos Creditórios de um mesmo Devedor no limite de até 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, excetuado o disposto no item 12.1(b), considerado o valor presente dos Direitos Creditórios, deduzidos das respectivas PDDs;
 - (e) o total de Direitos Creditórios elegíveis cedidos e/ou devidos ao Fundo pelos 5 (cinco) maiores Devedores de CCBs e/ou Notas Comerciais, Cedentes e/ou de Coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, não poderá representar mais do que 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido, excetuado os Cedentes decorrentes de CCBs, considerado o valor presente dos Direitos Creditórios, deduzidos das respectivas PDDs;
 - (f) o Fundo poderá ter até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios adquiridos de Cedentes em recuperação judicial, desde que: (i)



respeite o limite de 5% (cinco por cento) por Cedente; (ii) respeite as regras impostas pela CVM; e (iii) não sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura.

2. O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios da Administradora, ou de sua obrigação/coobrigação, bem como de seus controladores, de sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.



SUPLEMENTO B – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Plata I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissegmentos

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. A forma de cobrança dos Direitos Creditórios será através de: (i) boletos bancários; ou (ii) crédito pelos Devedores em conta corrente do Fundo mantida junto ao Banco Cobrador ou junto ao Custodiante, conforme o caso, ou, ainda, crédito pelos Devedores na Conta Garantia.
2. Os Direitos Creditórios representados por cheque serão custodiados em conta corrente de titularidade do Fundo junto ao Banco Cobrador e serão pagos, nesta conta, por meio do sistema de compensação bancária.
3. A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será realizada pelo Agente de Cobrança, o qual, nos termos desse Regulamento é responsável pelo (i) acompanhamento da performance da carteira, monitoramento e dos todos os direitos creditórios adquiridos até sua plena liquidação, o que compreende a responsabilidade pelos recebimentos dos direitos creditórios após a retrocessão e (ii) pelas atividades de prestação de serviços de coleta, cadastro, preparação de documentos, cobrança judicial e/ou extrajudicial de todos os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança do Fundo.
4. Os Direitos Creditórios poderão ser protestados e cobrados inclusive judicialmente.
5. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pelo Fundo.
6. As instruções de cobrança dos Direitos Creditórios deverão respeitar no mínimo:
 - (a) As instruções de protesto, prorrogação, baixa, cancelamento de protesto e abatimento serão enviados ao Banco Cobrador diretamente pela Administradora ou pelo Agente de Cobrança;
 - (b) As comunicações aos cartórios de protesto de títulos serão realizadas pelo Banco Cobrador, podendo ser empregada empresa terceirizada especializada em serviços dessa natureza;
 - (c) Havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, a Gestora ou o Agente de Cobrança poderá indicar um advogado que responderá pela cobrança do devedor em juízo, ficando a Gestora obrigada a outorgar em nome do Fundo o respectivo mandato *ad-judicia*.



SUPLEMENTO C – VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Plata I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissegmentos

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

A verificação prevista no Regulamento será efetuada pela GESTORA por amostragem.

1 Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a GESTORA contratará um prestador de serviço que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

I - A GESTORA ou prestador de serviço por ela contratado receberá os Documentos Representativos do Crédito, em até 10 (dez) dias corridos após a cessão dos Direitos Creditórios, e analisará a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;

II - Observado o disposto no item ("a") numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 10% (dez por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios;

III - O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira da Classe;

(b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

(c) verificação física e/ou caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, dos contratos devidamente formalizados;



- (d) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios (identificação pessoal, comprovante de residência etc.);
- (e) evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados;
- (f) verificação das condições de guarda física dos Documentos Representativos do Crédito.

2. A GESTORA poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 10.1 acima, inclusive o CUSTODIANTE ou a Registradora, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada, devendo constar no contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

3. Caso contrate um prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a GESTORA deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o CUSTODIANTE deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

4.1. O CUSTODIANTE, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.



SUPLEMENTO D – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Plata I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissegmentos

SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº [...] (“Suplemento”) referente à [...]ª Série de Cotas Seniores da Classe única (“Cotas Seniores da [...]ª Série”) emitida nos termos do regulamento PLATA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS, CNPJ sob nº 17.198.574/0001-19, administrado pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01.

2. **Público alvo:** [...].

3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [...] ([...]) Cotas Seniores da [...]ª Série no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando o montante de R\$ [...] ([...]).

3.1 **Data de Emissão:** É a data da primeira integralização das Cotas Seniores da [...]ª Série.

3.2 **Prazo:** O prazo de duração das Cotas Seniores da [...]ª Série é de [...] ([...]) meses, contados da data da primeira integralização.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores da [...]ª Série será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima, em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no fechamento do dia útil ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao FUNDO, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. **Benchmark das Cotas:** As Cotas Seniores da [...]ª Série possui um Benchmark de rentabilidade correspondente a [...]% ([...]) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTMV), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”).

5.1 O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Subclasse assim permitirem.

6. **Da Amortização Programada das Cotas:** Observado o prazo de carência de [...] ([...])



meses (“Período de Carência”), contado da Data de Emissão, a partir do [●]º ([●]) mês, inclusive, as Cotas Seniores da [●]ª Série, terão seus valores proporcionais de principal investido e rendimentos, amortizados mensalmente, de acordo com a tabela abaixo:

Mês de Amortização	Fração do Valor principal	Mês de Amortização	Fração do Valor principal
[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]

7. Do Resgate das Cotas: As Cotas Seniores da [●]ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe.

8. Da Oferta das Cotas: As Cotas Seniores da [●]ª Série serão objeto de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.

8.1 As Cotas Seniores da [●]ª Série [poderão] [não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão] [não poderão] ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTMV).

9. Distribuidor: Será a **ADMINISTRADORA**.

10. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

11. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [●]ª Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

Curitiba, [DATA]

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



SUPLEMENTO E – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Plata I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissegmentos

SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [●]

1. O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente à [[●]^a Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe única ("Cotas Subordinadas Mezanino [●]")] emitida nos termos do regulamento PLATA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS, CNPJ sob nº 17.198.574/0001-19, administrado pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01.

2. **Público alvo:** [●].

3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Cotas Subordinadas Mezanino [●] no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série ("Data de Subscrição Inicial"), totalizando o montante de R\$ [●] ([●]).

3.1 **Data de Emissão:** É a data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino [●].

3.2 **Prazo:** O prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino [●] é de [●] ([●]) meses, contados da data da primeira integralização.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino [●] será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima, em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no fechamento do dia útil ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao FUNDO, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. **Benchmark das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino [●] possui um Benchmark de rentabilidade correspondente a [●]% ([●]) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTM), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI").

5.1 O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Subclasse assim permitirem.



6. Da Amortização Programada das Cotas: Observado o prazo de carência de [●] ([●]) meses (*“Período de Carência”*), contado da Data de Emissão, a partir do [●]º ([●]) mês, inclusive, as Cotas Subordinadas Mezanino [●], terão seus valores proporcionais de principal investido e rendimentos, amortizados mensalmente, de acordo com a tabela abaixo:

Mês de Amortização	Fração do Valor principal	Mês de Amortização	Fração do Valor principal
[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]

7. Do Resgate das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino [●] serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima, com o pagamento integral via amortizações conforme item 6.1 ou em virtude da liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe.

8. Da Oferta das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino [●] serão objeto de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.

8.1 As Cotas Subordinadas Mezanino [●] [poderão] [não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão] [não poderão] ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTM).

9. Distribuidor: Será a **ADMINISTRADORA**.

10. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

Curitiba, [DATA]

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



SUPLEMENTO F – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO A

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Plata I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissegmentos

SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A [●]

1. O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à [[●]^a Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino A [●]] da Classe única (“Cotas Subordinadas Mezanino A [●]”) emitida nos termos do regulamento PLATA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS, CNPJ sob nº 17.198.574/0001-19, administrado pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01.

2. **Público alvo:** [●].

3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Cotas Subordinadas Mezanino A [●] no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando o montante de R\$ [●] ([●]).

3.1 **Data de Emissão:** É a data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino A [●].

3.2 **Prazo:** O prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino A [●] é de [●] ([●]) meses, contados da data da primeira integralização.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino A [●] será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima, em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no fechamento do dia útil ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao FUNDO, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. **Benchmark das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino A [●] possui um Benchmark de rentabilidade correspondente a [●]% ([●]) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTM), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”).

5.1 O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Subclasse assim permitirem.



6. Da Amortização Programada das Cotas: Observado o prazo de carência de [●] ([●]) meses (*“Período de Carência”*), contado da Data de Emissão, a partir do [●]° ([●]) mês, inclusive, as Cotas Subordinadas Mezanino A [●], terão seus valores proporcionais de principal investido e rendimentos, amortizados mensalmente, de acordo com a tabela abaixo:

<i>Mês de Amortização</i>	<i>Fração do Valor principal</i>	<i>Mês de Amortização</i>	<i>Fração do Valor principal</i>
[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]

7. Do Resgate das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino A [●] serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima, com o pagamento integral via amortizações conforme item 6.1 ou em virtude da liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe.

8. Da Oferta das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino A [●] serão objeto de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.

8.1 As Cotas Subordinadas Mezanino A [●] [poderão] [não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão] [não poderão] ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTM).

9. Distribuidor: Será a **ADMINISTRADORA**.

10. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

Curitiba, [DATA]

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



SUPLEMENTO G – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS JÚNIOR

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Plata I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissegmentos

SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

1. O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à [●]^a Emissão de Cotas Subordinadas Júnior (“Cotas Subordinadas Júnior”) emitida nos termos do regulamento do PLATA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS, CNPJ sob nº 17.198.574/0001-19, administrado pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01.

2. Público alvo: [●]

3. Emissão das Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Cotas Subordinadas Júnior.

3.1 Data de Emissão: É a data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Júnior.

3.2 Prazo de Duração: As Cotas Subordinadas Júnior terão prazo de duração de indeterminado e serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe ou por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas.

4. Subscrição e Integralização das Cotas: Na subscrição de Cotas Subordinadas Junior será utilizado o valor da cota de mesma Subclasse do dia ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao FUNDO, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. Meta de Rentabilidade: As Cotas Subordinadas Júnior não possuem meta de rentabilidade.

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes. Portanto, as Cotas Subordinadas Júnior auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6.1 Oferta das Cotas: As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.

6.1 As Cotas Subordinadas Júnior [poderão] [não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão] [não poderão] ser negociadas



no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTM).

7. Distribuidor: Será a **ADMINISTRADORA**.

8. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

9. O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

Curitiba, **[DATA]**

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.